



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 06/07/2021 pelo prefeito Municipal, que dispõe sobre “Revoga o inciso xi, do artigo 4º, da lei 1891 de 07 de outubro de 2016 adequando-o ao artigo 106 da Lei Orgânica, da nova redação ao artigo 5º. da lei 1891, de 07 de outubro de 2016 e dá outras providências.”

O Projeto de Lei Complementar 12/2021, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica Legislativa, de 27/08/2021, opinando pelo prosseguimento.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 04/08/2021.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;





h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

O Parecer Jurídico manifesta pelo prosseguimento do projeto sem apresentar nenhuma ressalva.

No mérito, esta comissão entende que o projeto é de extremo interesse social, favorecendo os Municípios de Marataízes.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, entendemos que o referido projeto deve seguir seu normal curso legislativo, indo ao plenário para votação.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador Rogério Viana Alves Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Vereador André Luiz Silva Teixeira, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS





O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Rogério Viana Alves

Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

André Luiz Silva Teixeira

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ.

Isaque Gomes Serafim
vice-presidente da CCJ

Willian de Souza Duarte

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

